



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1977 DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a prioridade de atendimento às pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodialise, ou que utilizam bolsa de colostomia no Município de Antônio Carlos-MG.

A Câmara Municipal de Antônio Carlos, Estado de Minas Gerais, APROVA e o Prefeito sanciona a seguinte Lei;

Art.1º - Fica determinada a prioridade de atendimento às pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodialise (insuficiência renal crônica), ou que utilizam bolsa de colostomia no Município de Antônio Carlos-MG.

PARAGRAFO ÚNICO: Fica determinada a que se refere o caput abrange as filas de prioridades em bancos, casas lotéricas, órgãos públicos, supermercados e congêneres.

Art.2º - As empresas de transporte deverão disponibilizar às pessoas referidas no artigo 1º desta lei, acesso á assentos prioritários, destinados para pessoas com deficiência ou com dificuldades de locomoção.

Art.3º - O benefício objeto desta lei somente será válido no período em que estiver sendo realizado o tratamento médico previsto no art.1º desta lei.

Art.4º - Os locais citados no parágrafo único do artigo 1º deverão disponibilizar a informação constante desta lei em suas dependências, em local de fácil visualização, para conhecimento da população.

Art.5º - Ao infrator do dispositivo nesta lei será imposta a cobrança de multa no valor:

- a) De 12,5 UPFM(Unidade de Padrão Fiscal Municipal) aos infringentes primarios
- b) De 25 UPFM (Unidade de Padrão Fiscal Municipal) a 62,50 UPFM(Unidade de Padrão Fiscal Municipal) aos infringentes reincidentes, podendo haver a revogação do alvará de funcionamento.

PARAGRAFO ÚNICO: O valor arrecadado com a aplicação das multas acima descritas deverão ser transferidos através de convênios com entidades/ associações existentes no Município que prestem serviços na area da saúde.

Rua João de Amorim, 160-Telefax: (32) 3346-1255 – CEP: 36220-000 Antônio Carlos-MG

E-mail: pmac@city10.com / gabinetedoprefeito@municípioantoniocarlos.mg.gov.br –

WWW.municípioantoniocarlos.mg.gov.br

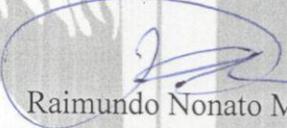


Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.6º - Esta lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.

Município de Antônio Carlos-MG, 12 de setembro de 2018.


Raimundo Nonato Marques
Prefeito Municipal.

ANTÔNIO CARLOS
27 de Dezembro de 1948